

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 842, DE 2018

Altera a Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, para conceder rebate para liquidação de operações de crédito rural do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, e revoga dispositivos da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.

CD/18051.91712-51

EMENDA N.º

Suprime-se o art. 1º, e, por conseguinte, os arts. 2º e 3º da Medida Provisória n.º 842, de 2018.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, concedeu aos produtores rurais, entre outros benefícios, a remissão de dívidas e a concessão de rebates para a liquidação de dívidas oriundas de crédito rural em condições favoráveis para a repactuação.

A explicação para a supressão dos artigos está na edição da MPV 842/2018 que trata de matéria já apreciada no curso legislativo deste ano, tema que foi aprovado no Congresso Nacional. Quando da sanção presidencial do PLC nº 165, de 2017, que resultou na Lei em apreço, o Presidente da República vetou, entre outros, os artigos 18, 28 a 32 e 36 da Lei nº 13.606, de 2018.

Os vetos presidenciais foram rejeitados pelo Congresso Nacional e publicados no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2018, seção 1, páginas 4/7 e derrubados por ampla maioria na sessão do Congresso Nacional, portanto, ao revogar os referidos artigos, contraria a decisão do Congresso Nacional, lembrando que a matéria proposta não é urgente e nem relevante, porque os produtores tratados no artigo 3º alterado (art. 1º da MPV) já estão

contemplados com o atual texto do artigo 3º da Lei nº 13.340, de 2016, inclusive em melhores condições.

Do ponto de vista orçamentário, a própria Lei nº 13.340, de 2016 já estabelece que os descontos somente serão concedidos, após disponibilização no orçamento dos recursos necessários, sendo desnecessário revogar os artigos e, como a alteração do art. 3º sugere que o governo tem espaço fiscal para suportar despesas de até R\$ 1,579 bilhão (Item 10 da exposição de motivos), recursos mais do que suficientes para suportar o artigo 3º da Lei nº 13.340, de 206 (texto original), considerando que em 2017, o próprio governo sugeriu suplementação orçamentaria de R\$ 1,42 bilhões (Lei nº 13.533, de 15/12/2017) para cumprir o referido art. 3º na forma original, portanto, desnecessário alterar a lei da forma proposta e apenas suplementar o orçamento seria suficiente para atender os produtores rurais. As contratações não seguiram normal porque o Tesouro não as autorizou, lembrando que a referida suplementação foi aprovada em 22 de dezembro de 2017.

A presente emenda visa resgatar a proposta original da Lei nº 13.606 de 9 de janeiro de 2018 e impedir outro prejuízo com a alteração contida na referia Medida Provisória, a possibilidade das instituições financeiras retornarem com a cobrança judicial das dívidas, prejudicando milhares de produtores rurais do Brasil.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Emenda à Medida Provisória nº 842, de 2018.

Sala das Comissões, em de julho de 2018.

**Deputado Arnaldo Jardim
PPS/SP**

CD/18051.91712-51